	VOTAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E DOCUMENTO INTERNACIONAL OIML	NORMA Nº NIE-DIMEL-003	REV. Nº 03
		APROVADA EM NOV/2009	PÁGINA 01/04

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de aplicação**
- 3 Responsabilidades**
- 4 Documento complementar**
- 5 Siglas**
- 6 Definições**
- 7 Participação nos trabalhos da OIML**
- 8 Documentos de referência**
- 9 Histórico da revisão**

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos a serem adotados na votação de projetos de Recomendação e Documento OIML, encaminhados ao Inmetro pelo BIML e/ou pelos Secretariados dos Comitês e Subcomitês Técnicos da OIML.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Dimel.

3 RESPONSABILIDADES


A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dider.

4 DOCUMENTO COMPLEMENTAR

NIE-DIMEL-104 - Estrutura e Procedimentos para desenvolvimento da regulamentação técnica metrológica

5 SIGLAS

OIML	Organização Internacional de Metrologia Legal
BIML	Bureau Internacional de Metrologia Legal
CIML	Comitê Internacional de Metrologia Legal
OIML R	Recomendação Internacional OIML
OIML D	Documento Internacional OIML
OIML G	Guia OIML
OIML B	Publicações Básicas OIML
OIML V	Vocabulários Internacionais OIML
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal

	NIE-DIMEL-003	REV. 03	PÁGINA 02/04
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

Dider	Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica
TC	Comitê Técnico da OIML
CT	Comitê Técnico da Dimel
SC	Subcomitê Técnico da Dimel

6 DEFINIÇÕES

6.1 Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML

Entidade intergovernamental, criada em 1955, através de uma Convenção realizada em Paris, que tem como objetivos principais:

6.1.1 Determinar os princípios gerais da metrologia legal;

6.1.2 Estudar, com a finalidade de unificar os métodos e regulamentos, os problemas de caráter legislativo e regulamentar da metrologia legal, cuja solução seja de interesse nacional;

6.1.3 Estabelecer modelos de projetos de leis e regulamentos relativos aos instrumentos de medição, sistemas de medição e medidas materializadas, e suas utilizações;

6.1.4 Elaborar projeto de organização prática de um serviço modelo de verificação e controle de instrumentos de medição, sistemas de medição e medidas materializadas;

6.1.5 Fixar as características e qualidades necessárias e suficientes que devem apresentar os instrumentos de medição, sistemas de medição e medidas materializadas para serem aprovadas pelos Estados Membros e para que sua utilização possa ser recomendada no plano internacional.

6.2 Publicações OIML

As principais publicações OIML são:

6.2.1 Recomendação Internacional (OIML R)

Conjunto de exigências técnicas e metrológicas, complementado pelos procedimentos de ensaio de aprovação de modelos e/ou verificação, elaborados sob a forma de regulamento modelo.

Nota: As OIML R são sancionadas pela Conferência Internacional de Metrologia Legal e, de acordo com a Convenção que criou a OIML, os Estados Membros ficam na obrigação moral de aplicá-las, na medida do possível. A princípio essa aplicação pode ser feita pela harmonização dos regulamentos nacionais existentes ou pela adoção direta da Recomendação como regulamento nacional.

6.2.2 Documento Internacional (OIML D)

Conjunto de informações referentes à metrologia em geral ou a um instrumento, ou a um campo de medição específico, cuja publicação foi julgada necessária pelos órgãos competentes da Organização.

Nota: Os Documentos Internacionais são adotados pelo CIML.

6.2.3 Guia Internacional (OIML G)

Conjunto de informações, com o objetivo de fornecer orientação para aplicação de determinadas exigências da metrologia legal.

	NIE-DIMEL-003	REV. 03	PÁGINA 03/04
---	----------------------	-------------------	------------------------

6.2.4 Publicações Básicas Internacionais (OIML B)

Conjunto de informações que definem as regras operacionais de várias estruturas e sistemas da OIML.

6.2.5 Vocabulários Internacionais (OIML V)

Atualmente são os seguintes:

- a) OIML V1 – Vocabulário internacional de termos de metrologia legal;
- b) OIML V2 – Vocabulário internacional de termos fundamentais e gerais de metrologia;
- c) OIML V3 – Dicionário de ensaios de dureza

6.3 Constituição da OIML

Fazem parte da OIML os seguintes organismos:

6.3.1 Conferência Internacional de Metrologia Legal

Órgão deliberativo, que se reúne de quatro em quatro anos. Sua função é sancionar os relatórios dos Comitês Técnicos e fixar o orçamento da Organização para o período de duas Conferências.

6.3.2 Comitê Internacional de Metrologia Legal (CIML)

Órgão associado aos grupos de trabalho técnico, chamados Comitês Técnicos (TC), responsáveis pela elaboração dos projetos de Recomendação e Documentos Internacionais.

6.3.3 Bureau Internacional de Metrologia Legal (BIML)

Órgão de coordenação e documentação das atividades dos grupos de trabalho técnico. Assegura as relações com outras organizações internacionais e conserva os relatórios oficiais de todas as atividades da OIML, editando as publicações, encaminhando as correspondências da OIML e executando outras funções administrativas.

6.4 Comitê Técnico OIML (TC OIML)

Segmento internacional responsável pela elaboração e revisão periódica das OIML R e OIML D, nos campos de atuação que lhes foram atribuídos pelo CIML.

6.5 Comitê Técnico da Dimel (CT)

Comitê instituído no âmbito da Dimel, de caráter consultivo, vinculado à Dider, operando sob sua supervisão e atuando nas diversas áreas cobertas pela Metrologia Legal.

6.6 Subcomitê Técnico da Dimel (SC)

Comitê instituído no âmbito da Dimel, de caráter consultivo, vinculado à Dider e ao seu respectivo CT, e atuando sob sua supervisão, nos diversos campos de aplicação da metrologia legal.

7 PARTICIPAÇÃO NOS TRABALHOS DA OIML

7.1 O Brasil é Estado Membro da OIML, desde 1984, por força do Decreto Legislativo nº 89.461, de 20 de março de 1984. Dessa forma, é chamado a opinar e votar, nos diversos trabalhos da OIML.

7.2 A correspondência da OIML, incluindo os projetos, é encaminhada à Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) do Inmetro e repassada à Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica (Dider) por meio eletrônico para apreciação e sugestões quanto ao posicionamento a ser adotado pelo Brasil.

Nota: Conforme disposto na Portaria Inmetro nº 118, de 31 de julho de 1995, o representante do Brasil, junto ao CIML, é o Diretor da Dimel.

	NIE-DIMEL-003	REV. 03	PÁGINA 04/04
---	----------------------	-------------------	------------------------

7.3 A Dider encaminha o texto do projeto OIML para o Coordenador do CT ou SC responsável.

Nota: A solicitação da Dider é acompanhada de prazo para resposta, compatível com o prazo fixado pela OIML.

7.3.1 Caso seja necessário, o Coordenador do CT ou SC pode realizar uma ou mais reuniões com as partes interessadas conforme NIE-DIMEL-104.

7.3.2 O Coordenador do CT ou SC deve responder à Dider no prazo estipulado, mesmo que não existam comentários a respeito do projeto OIML, devendo propor o posicionamento a ser adotado pelo Brasil.

7.4 A Dider analisa os comentários recebidos do CT ou SC dentro do prazo fixado, harmoniza esses comentários, emite o posicionamento em relação ao projeto OIML (aprovação, reprovação ou abstenção) e submete ao Diretor da Dimel, até 5 dias antes do prazo de votação fixado pela OIML.

7.5 Após a decisão do Diretor, a Dider prepara a documentação a ser encaminhada ao Membro do CIML responsável pelo TC, ou ao Diretor do BIML, conforme o caso, anexando o Boletim de Voto, assinado pelo Diretor da Dimel, acompanhado dos eventuais comentários e/ou sugestões.

Nota: Cópia da documentação fica arquivada na Dider.

8 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto nº 89 461 de 20 de março de 1984 – Promulga a Convenção que institui a OIML

Portaria Inmetro nº 118 de 31 de julho de 1995 – Delega competência ao Diretor da Dimel para representar o Brasil junto ao CIML.

9 HISTÓRICO DA REVISÃO

- O Sumário foi alterado.
- O item 1 foi alterado.
- O item 4 passa a ser o item 8.
- Houve re-ordenamento dos itens da norma.
- O item 5 foi alterado. Foram inseridas as seguintes siglas: OIML R, OIML D, OIMLG, OIML B, OIML V, CT e SC, e foi excluída a sigla GT.
- Foram incluídas as definições de CT e SC.
- Foram alterados os subitens 7.1, 7.3, 7.3.1, 7.3.2, 7.4 e a Nota em 7.5.